



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

OFÍCIO N.º /2018 – REFD

Brasília, 13 de abril de 2018.

Assunto: Encaminha Nota Técnica Conjunta nº 01/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Cumprimentando Vossa Excelência, manifesto a intensa preocupação do Ministério Público Federal em relação às consequências jurídicas advindas do Projeto de Lei nº 7.448/2017, de autoria do Senador Antônio Anastasia, enviado pela Mensagem nº 10/2018 a Vossa Excelência, para o fim previsto no artigo 66 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei encaminhado à sanção presidencial, acima referido, representa significativo retrocesso do ordenamento jurídico pátrio, no que diz respeito ao seu sistema de controle, responsabilização e punição de agentes públicos ou de ressarcimento por atos causadores de lesão ao erário.

A Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
Presidente da República Federativa do Brasil
Presidência da República
Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília/DF

O entendimento jurídico que ora apresento a Vossa Excelência fundamenta-se nas razões técnico-jurídicas apresentadas na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que no desempenho de suas relevantes funções de coordenação e revisão das atividades institucionais dos membros do Ministério Público Federal, concluem pela prejudicialidade ao sistema de controle, responsabilização e ressarcimento por atos lesivos ao erário e ao interesse público, na sanção do referido Projeto de Lei.

Acrescento que a alteração da Lei de Introdução ao Código Civil proposta neste Projeto de Lei afetarà a adequada aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/92, que representa importante instrumento jurídico na aplicação dos princípios constitucionais insertos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, pois confere instrumentos jurídicos efetivos para que os entes legitimados adotem as medidas adequadas para evitar dano ao erário, para ressarcir dano já causado e buscar a devida punição do agente público responsável por atos de improbidade administrativa.

Considero importante também registrar que a alteração da Lei de Introdução ao Código Civil prevista no Projeto de Lei e, de forma reflexa, da Lei de Improbidade Administrativa, constitui um indesejado fator de insegurança jurídica, sobretudo à luz da consolidação da jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre temas jurídico processuais extremamente relevantes à aplicação constitucional dos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e legalidade, além de representar causa de impunidade, situação que vai de encontro ao justo anseio da sociedade brasileira.

Com estas considerações, o Ministério Público Federal espera contribuir para este debate, que se apresenta de extrema relevância à aplicação dos princípios e valores constitucionais da moralidade e probidade administrativa, cuja defesa é uma das mais importantes atribuições do Ministério Público Brasileiro.

Respeitosamente,

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Augustus Serfiotis
Deputado Federal
Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados
Anexo IV, 5º andar, gabinete 554
70.160-900 – Brasília/DF